



PROCESSO N.º 09/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

PARECER CONTABIL

Certifico a existência de dotação orçamentária para a realização de licitação que objetiva a contratação de serviços médicos em clínica geral.

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens:

07-depto de saúde
07002-fundo municipal de saúde
1030110012022-bloco atenção básica – PAB fixo
1030110012024-bloco atenção básica – EACS
1030110012025-bloco atenção básica – ESF
1030110012026-bloco atenção básica – serv básicos de saúde pública
1030210012027-bloco PMAC-serviços especializados de saúde
3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Centro Administrativo Adão Reis em 23 de janeiro de 2017



Contador(a)



PROCESSO N.º 09/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

GABINETE DO PREFEITO - PARECER DE LICITAÇÃO

Considerando:

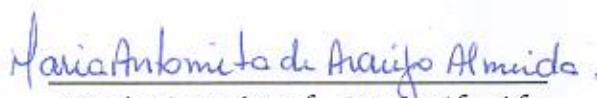
1. A necessidade de dar suprimento, através da contratação de serviços na área médica, aos munícipes com a ampliação dos atendimentos na área de saúde pública neste Município;
2. O contido na Lei de 8666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A previsão das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação,

Determino:

Que o Pregoeiro e Comissão de Licitações, procedam todos os atos necessários, estritamente dentro de suas competências, para a construção de certame licitatório na modalidade "Pregão Presencial", a fim de que se classifiquem as melhores propostas para aperfeiçoamento do(s) objeto abaixo:

- Contratação de serviços médicos, limitado ao teto máximo mensal de R\$ 55.360,00(cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta reais), tipo menor preço por item, levando em conta as necessidades do serviço público consoante consumo médio estimado para 12 meses.

Centro Administrativo em 23 de janeiro de 2017


Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita



PROCESSO N.º 09/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2017

A Prefeitura de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, sito a Av Araucaria, 3120, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 43/2017 e do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 72/2017, e ainda de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 suas posteriores alterações e a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor valor por item para o objeto de contratação de serviços médicos, observadas as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e no conteúdo geral deste Edital.

Agenda de eventos:

- Protocolo de envelopes até as 12 horas (horário local) do dia 02 de fevereiro de 2017 no setor de protocolo geral, no Centro Administrativo Adão Reis.
- Abertura dos envelopes e etapa de lances a partir das 15:30 horas (horário local) do dia 02 de fevereiro de 2017 no setor de licitações do Centro Administrativo Adão Reis.

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de serviços médicos, de acordo com a descrição do Anexo I deste Edital.

1.2 - O presente edital, e seus demais anexos encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados no setor de Compras/Licitações a partir de sua publicação das 09h00m as 12h00m e das 13h30m as 17h00m.

1.3 - Quaisquer cópias a serem dispensadas dos documentos do certame serão cobradas a razão de R\$ 0,20(vinte centavos) a copia em papel A4, caso o interessado deseje efetuar copia em algum tipo de mídia o material deverá ser fornecido pelo proponente. O presente edital bem como seus anexos, se houverem, não serão enviados por e-mail ou fax, devendo para tanto o proponente interessado dirigir-se até o Centro Administrativo Adão Reis e efetuar a retirada do mesmo ou consultá-lo diretamente no endereço eletrônico <http://www.pmc.ds.pr.gov.br/>.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 - É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) pessoa física;
- b) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- d) empresa que estiver sob concurso de credores, dissolução, liquidação, processo de falência ou recuperação judicial;
- e) empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município;
- f) que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o FGTS e UNIÃO;
- g) mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal.
- h) tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Conforme Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
- i) representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.
- j) entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das

MA



atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.4. Visando a comunicação entre a Prefeitura Municipal e as empresas interessadas na licitação, no tocante à eventuais alterações do edital, deverá ser preenchido o protocolo de retirada do Edital junto ao setor de compras/licitações.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do Pregão, o representante da proponente entregará ao Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio, documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, conforme modelo anexo a este Edital (com carimbo no qual conste o CNPJ da proponente), com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.2.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

3.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto / Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4. É admitido somente um representante por proponente.

3.5. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste Pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

3.6. A comprovação da condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE será recebida exclusivamente nesta oportunidade, através da apresentação de certidão simplificada de micro empresa ou empresa de pequeno porte atualizada, expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO da sede da licitante. A não comprovação desta condição neste momento impedirá o proponente de invocar para si os benefícios que a legislação prevê para empresas sob este regime.

3.7. Nesta etapa os proponentes deverão fazer a entrega da declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e de inexistência de fatos impeditivos de sua participação no certame.

3.7.1. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste Pregão, impossibilitando, em consequência, o aproveitamento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os quais ficarão, após rubricados pelos interessados, arquivados por trinta dias na repartição e, ao final deste prazo, caso não retirados serão destruídos sem maiores formalidades.

3.7.2. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do certame.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, e em envelope opaco, fechado por cola ou lacre, contendo no anverso os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE



CNPJ/MF

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2017

4.2. Ser datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel com identificação da empresa, em uma via, escrita em língua portuguesa, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressaltadas, datada, rubricada e assinada na última de suas folhas pelo representante legal da proponente, podendo ser tomado por base o modelo anexo ao edital.

4.3. Conter a razão social, endereço, CEP, telefone e/ou fax(se tiver), CNPJ da licitante e o número deste Edital.

4.4. Consignar preço unitário do item e o totalizador de cada item, em moeda corrente nacional, escrito em algarismo. Em caso de divergência entre algum valor proposto será considerado o de menor importe, ou seja, o mais vantajoso para a administração. Serão consideradas somente duas casas após a vírgula, para efeito de classificação da proposta;

4.5. Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita entrega/execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

4.6. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores ou alterações nas condições estipuladas, uma vez que houver a abertura da proposta. Será desclassificado o proponente que apresentar mais de uma proposta de valores para o mesmo objeto acondicionada no envelope "Proposta de Preços".

4.7. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem valores ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, valores unitários simbólicos, irrisórios ou de cotação zero.

4.8. Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Edital ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente.

4.9. Declarar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos envelopes. As propostas que omitirem o prazo de validade serão consideradas como sendo válidas por 60 (sessenta) dias corridos.

4.10. A proposta poderá, facultativamente, conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da proponente. Para fins de eventual contratação a informação destes dados passará a ser obrigatória.

4.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

5.1 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado por cola ou lacre, contendo, no anverso, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ/MF

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2017

5.2. Para habilitação no certame a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Certificado de Cadastro de Fornecedor emitido pelo Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, devidamente em vigor para o exercício de 2017, sendo que os proponentes que por ventura estiverem com alguma certidão negativa vencida junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, por ocasião da abertura do certame, deverão apresentar documento que supra esta deficiência acondicionada no envelope da habilitação deste certame, ou, em não sendo cadastrado junto ao Município, deverá apresentar os seguintes documentos acondicionados no envelope de habilitação:

5.2.1.1 Habilitação Jurídica(dispensada se já apresentada no credenciamento)

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual; ou,



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18



006

b) Contrato Social e sua última alteração, devidamente registrada, ou Certidão atualizada da Junta Comercial, para as sociedades comerciais; ou,

c) Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou do Cartório de Títulos e Documentos para as sociedades civis e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício; ou, se for o caso,

d) Decreto de autorização para funcionamento no país, no caso de empresas estrangeiras.

5.2.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro do prazo de validade;

c) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro do prazo de validade;

d) Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

e) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;

f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

5.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de pedidos de falências, concordatas ou processo de recuperação judicial, passada pelo distribuidor judicial, da sede da empresa, expedida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de apresentação;

5.2.2. Qualificação Técnica (a ser apresentada juntamente pelo proponente com o Certificado de Cadastro ou com os documentos dos subitens 5.2.1.1 a 5.2.1.3)

a) Comprovação de aptidão para desempenho da atividade, através da apresentação de no mínimo um atestado e/ou certidão fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o regular fornecimento do objeto que ora se propõem a fornecer para o Município de Cel. Dom. Soares. Se o documento for emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá a assinatura deste documento ser reconhecida em cartório;

b) Declaração de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação devidamente assinada pelo representante legal da proponente;

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal devidamente assinada pelo representante legal da proponente;

d) Declaração de comprovação de inscrição junto ao CNES-Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, com indicação do respectivo número de identificação.

5.3 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada previamente por cartório competente ou por servidor na qualidade de membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial. Esta condição poderá ser dispensada para aqueles documentos que podem ter sua autenticidade verificada nos arquivos da municipalidade ou via on-line no respectivo site da internet ou para aqueles cuja emissão seja da própria municipalidade.

5.4 - Os interessados em fazer cadastro junto a municipalidade ou que deseje apresentar cópias de documentos para este certame deverá trazê-las consigo vez que a Administração não as produzirá.

5.5 - Em hipótese alguma será admitido a apresentação posterior de documento o qual deveria estar acondicionado em seu respectivo envelope por ocasião do protocolo. Nenhum documento apresentado poderá ser retificado ou modificado de qualquer forma após o protocolo dos envelopes.

5.6 - Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital.

5.7 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

5.8 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

NA



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18



00*

5.9 - Se todas as proponentes forem inabilitadas, o pregoeiro, a seu exclusivo critério, poderá fixar as proponentes o prazo de até cinco dias úteis para apresentação de nova documentação.

5.10 - Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 Em prazo e local descritos no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão protocolar seus envelopes e demais documentos que assim desejem junto ao setor municipal de protocolo no edifício do Centro Administrativo Adão Reis.

6.2 Nas condições previstas neste edital o Pregoeiro receberá do setor municipal de protocolo, os envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, correspondente as propostas e a habilitação exigida das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.3. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7– DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, levando-se em conta a modalidade adotada no certame.

7.2. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todas as concorrentes.

7.3. Será (ão) classificada (s) e proclamada (s) pelo Pregoeiro a licitante que apresentar a proposta de menor preço global e as demais cujas propostas estejam com preços em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço.

7.4. Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço; no subitem anterior, o Pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no máximo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados.

7.5. Para as licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 7.3 e 7.4, que estejam devidamente representadas e credenciadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7.6. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, através de seus representantes devidamente credenciados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor;

7.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8. Caso não mais se realize lance verbal, será encerrado a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, quando será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

7.8.1. Quando o valor original proposto tiver sido alterado por conta de lance oferecido, a licitante adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de abertura da sessão do Pregão, nova Proposta de Preços, constando os valores unitários do item licitado de acordo com o valor global da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do contrato, necessidade que poderá ser dispensada pelo pregoeiro se este assim entender possível.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que:

7.9.1. Não contiverem todos os dados e elementos exigidos para o envelope Proposta de Preços, sejam omissas relativamente a alguma parcela do item ou apresentem irregularidades ou defeitos que impeçam o julgamento objetivo;

MA



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18



7.9.2. Que ofertarem preços irrisórios, simbólicos, de cotação 0, manifestamente inexecutáveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

7.10. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.12. Caso a licitante apresente seu certificado de cadastro com algum documento já vencido deverá apresentar o novo e em vigor juntamente com aquele, ou seja, com o certificado de cadastro.

7.13. Caso a licitante apresente irregularidade no cadastramento, ou apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.

7.14. Não serão aceitos protocolos nem recibos de pagamento em substituição a quaisquer documentos ou certidões.

7.15. Findo o exame da documentação e constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, momento em que o Pregoeiro, de maneira clara e incisiva, informará às demais licitantes ter chegado o momento da manifestação de intenção de interpor recurso e a síntese das suas razões.

7.16. Não havendo manifestação sobre a intenção de interpor recursos, à licitante vencedora será adjudicado, pelo Pregoeiro, o objeto desta licitação.

7.17. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto.

7.18. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para alcance de melhor preço.

7.19. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

7.20. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

7.21. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

7.22. Após a conclusão da sessão do Pregão, os envelopes de habilitação que não forem abertos ficarão à disposição do Pregoeiro durante 30 (trinta) dias, findo os quais poderão ser requisitados pelas empresas participantes, ou do contrário serão inutilizados sem maiores formalidades.

7.23. Após a declaração da vencedora da licitação, não havendo manifestação quanto à intenção de interposição de recurso, o Procedimento será submetido à Administração, para homologação e contratação.

7.24. O resultado do julgamento das propostas será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município.

7.25. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.25.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.26. No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:



7.26.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.26.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.26.1 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 7.25 e 7.25.1 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.26.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.25.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 7.25 e 7.26 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.28. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.29. O disposto item 7.26 e seus subitens somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, conforme dispõe o Art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8883/94.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço discriminado preâmbulo deste edital.

8.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. Não será tomado conhecimento de impugnações enviadas via fax, e-mail ou de outra forma diversa de protocolo dos originais junto ao setor competente para tal desta municipalidade.

8.5. A impugnações deverão estar assinadas pelo representante legal da impugnante com o devido reconhecimento em cartório, caso seja feito através de procurador ou representante deverá se fazer acompanhar de documento que lhe outorgue poderes para tal.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Departamento de Administração convocará a licitante vencedora para assinar o eventual Contrato, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

9.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração.

9.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

9.4. Se a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no item anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



A despesa será custeada, até 31/12/2017 com os recursos consignados aos departamentos da administração municipal, no orçamento para o exercício em curso, na descrição constante do Anexo I.

11 – DA ALTERAÇÃO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, se cabível ao objeto desta licitação.

11.2. Outros acréscimos ou supressões poderão exceder os limites estabelecidos no item anterior desde que permitidos pela Lei 8.666/93 e de comum acordo entre as partes contratantes.

12 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

O consequente Contrato, que se originará deste certame, terá prazo de execução/entrega e de vigência descrita no Anexo II - Minuta de Contrato, cujos prazos podem ser prorrogados desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no instrumento contratual, na forma da Lei 8.666/93.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar os memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

13.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.6. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser apresentados, para registro, na Seção de Protocolo no Edifício sede desta municipalidade, no endereço descrito no preâmbulo deste edital em horário normal de expediente.

13.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

13.8. As manifestações que por ventura os participantes do certame desejem fazer constar em ata deverão ater-se aos eventos ocorridos durante a seção, todavia de forma sucinta e motivada, sendo que caso o pregoeiro identifique que tais medidas sejam puramente de caráter protelatório poderá indeferir de imediato a abertura de prazo recursal, fundamentando suas razões. Comentários e manifestações alheias a esta condição deverão ser formalizados pelas demais vias administrativas e legais. Não serão aceitos e reconhecidos documentos recursais enviados via e-mail ou fax.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Em existindo recurso, após a decisão dos mesmos e constatação da regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

14.2. Inexistindo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, cabendo à autoridade competente a homologação do certame.



14.3. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

15 – DA GARANTIA DO CONTRATO

As garantias se exigíveis para este certame e contrato serão tipificadas no minuta de contrato em anexo a este Processo.

16 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO e REAJUSTES

16.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

16.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

17 – DAS PENALIDADES FACE O PROCESSO

17.1 ADVERTÊNCIA: Aperfeiçoado via aviso por escrito, emitido quando a Licitante descumprir qualquer obrigação durante a fase processual até a fase de adjudicação, e será expedido pelo setor responsável pelas licitações do Órgão, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, especialmente nos seguintes casos:

- a. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- b. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecutável, irrisório ou equivalente a zero na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- c. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- d. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;
- e. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

17.1.1. Todas as hipóteses tratadas no subitem 17.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.

17.2 SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, e poderá ser aplicada caso a pena de advertência não se apresente suficiente para resolução da celeuma.

17.2.1 A suspensão poderá ser aplicada por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou

17.2.2 Poderá ser aplicada a suspensão, ainda, por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

- a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

18 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

18.1. O presente pregão poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18



011

18.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo meio de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazo para atendimento vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originalmente da proposta.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na administração municipal.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.5. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia judicial decorrente da presente licitação sendo este também o foro de eleição para suprimimento contratual.

19.6. Esclarecimentos relativos à presente licitação somente serão prestados quando requeridos formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro, à Av Araucária, nº 3120, CEP 85557000, decorrendo daí os tramites legais. Informações prestadas por elementos entidade autora do certame somente terão algum fundamento para os proponentes se houverem sido feitos de forma oficial e por escrito, exclusivamente através do Presidente da comissão de Licitações e/ou do Pregoeiro. Não serão recepcionados pedidos de esclarecimentos e/ou informações enviados via e-mail ou fax.

19.7. Fazem parte integrante deste Edital, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição o Anexo I – Termo de Referência e o Anexo II - Minuta de Contrato.

19.8. Os demais modelos anexos ao edital tem o propósito facilitador, porém sua eventual ausência neste edital não se traduz em falta de obrigatoriedade de apresentação dos mesmos, cabendo aos proponentes a responsabilidade de elaboração e apresentação.

Coronel Domingos Soares-PR, 23 de janeiro de 2017.


Alisson Tortelli
Pregoeiro

NA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18



011

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 APRESENTAÇÃO

O presente documento apresenta a especificação, quantidade, local e prazo para entrega, condições de recebimento, e valor máximo estimado para os itens objeto do presente Pregão.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO

O objeto desta licitação é a colheita da oferta mais vantajosa para contratação de serviços médicos, para suprimento ao sistema de saúde pública do Município, para fornecimento/execução de forma fracionada face necessidade da Administração Municipal durante o período contratual observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

2.1. As quantidades foram estimadas com base nas necessidades da área da saúde dimensionado para um período futuro de contratação de até **12(doze) meses**.

2.2. São os seguintes os itens licitados, com os respectivos valores máximos estimados:

Item	Quant	Descrição	R\$ máximo mensal	R\$ máximo mensal total
01	01	<u>Clinica Geral</u> : Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, devidamente habilitado, na área de clinica geral para a execução de 40 horas semanais de serviços médicos no posto de saúde da sede e mini postos do interior, conforme cronograma de atendimentos elaborado pelo setor municipal de saúde, sem limite de atendimentos. O contratado deverá, através de seus prepostos, atuar como perito oficial do Município.	17.500,00	30.000,00
		<u>Clinica Geral plantão</u> : Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, devidamente habilitado, na área de clinica geral para a execução de serviços médicos no posto de saúde da sede, sem limite de atendimentos, atendendo em sistema de plantão das 17 horas às 23 horas de segunda a quinta feira.	12.500,00 130,00 HORA	
02	01	<u>Clinica Geral</u> : Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, devidamente habilitado, na área de clinica geral para a execução de 40 horas semanais de serviços médicos no posto de saúde da sede e mini postos do interior, conforme cronograma de atendimentos elaborado pelo setor municipal de saúde, sem limite de atendimentos com vistas ao aperfeiçoamento do programa "Estratégia Saúde da Família-ESF"	17.500,00	25.360,00
		<u>Clinica Geral plantão</u> : Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, na área de clinica geral para a execução de serviços médicos no posto de saúde da sede, sem limite de atendimentos, atendendo em sistema de plantão. Cada plantão terá duração compreendida das 08 horas da manhã de sábado às 08 horas da manhã de segunda feira. Os plantões serão executados de forma alternada, ou seja, final de semana sim outro não a razão de dois plantões por mês.	7.860,00	

Demais informações pertinentes ao objeto:

- Os serviços deverão ser prestados de acordo com o cronograma de atendimentos elaborado pela direção do departamento municipal de saúde ou através dos encaminhamentos deste;
- Os proponentes contratados deverão, através de seus profissionais, utilizarem integralmente o sistema informatizado de gerenciamento de atendimentos na área da saúde, alimentando o referido programa de dados com todas as informações relativas aos atendimentos realizados bem como emitindo receituários, requisições de exames, laudos e atestados e demais documentos disponíveis neste modulo de atendimento. Será dado treinamento básico sobre o sistema aos usuários por elemento designado pela contratante;

MA



- c. A contratante tão somente responsabilizar-se-á pelo transporte dos profissionais da cidade até os mini-postos da zona rural e vice-versa e no caso de atuação em equipe volante, que será efetuado juntamente com os demais membros da equipe de atendimento do Departamento Municipal de Saúde. O preço proposto, deverá incluir transporte, hospedagem e alimentação de profissionais, seguros em geral, mão-de-obra, combustíveis, impostos, taxas, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço exceto os eventuais deslocamentos realizados entre o Posto de saúde da sede e os mini-postos no interior do Município;
- d. A título de esclarecimento não serão admitidas ausências de qualquer ordem por parte dos profissionais designados pela contratada vez que a municipalidade possuirá vínculo contratual com a proponente e não com o profissional que executará os serviços. É de inteira responsabilidade da contratada manter profissionais a disposição da contratante para a mais perfeita execução dos serviços os quais, ressalta-se, são essenciais a população;
- e. Os profissionais prepostos da contratada, que prestarão os serviços, deverão se submeter ao controle eletrônico da jornada/carga horária contratual;
- f. Os trabalhos aperfeiçoados no item 01 deverão comportar também a atuação como médico perito oficial do Município visando a homologação, ou não, de atestados de servidores da municipalidade a fim de que estes produzam seus efeitos administrativos, conforme regulamentação local.

3 FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e acompanhamento dos serviços dar-se-á, pela direção do departamento de saúde, sendo também responsável pelas notificações, citações e advertências à contratada em decorrência de descumprimento das condições previstas em edital e contrato ou de ajustes necessários ao bom desenvolvimento dos serviços. A direção do departamento municipal de saúde deverá, sempre que tomar alguma decisão ou medida em relação à Contratada, informar a esta por escrito assim como ao chefe do executivo. Quaisquer ocorrências no desenvolvimento do objeto deverão ser informadas por escrito pela direção do departamento de saúde ao chefe do executivo que por sua vez determinará as medidas a serem tomadas. É, também, de competência da direção do departamento de saúde a aferição do cumprimento das obrigações da contratada quanto aos serviços prestados, sua qualidade e resolutividade bem como em relação ao cumprimento de carga horária e cronogramas de atendimento, devendo, portanto, informar, via expressa, a direção do setor municipal de finanças os pertinentes descontos a serem efetuados dos haveres da contratada, se for o caso, sendo que este tipo de informação deverá acompanhar a nota fiscal do contratado.

4 FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de nota fiscal com discriminação resumida do objeto idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento, com o devido aceite de servidor municipal encarregado para tal.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, de débitos trabalhistas e da Receita Federal anexas a nota fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

4.2 – Os pagamentos serão feitos via depósito on-line sendo que para tanto deverá ser informado pela contratada os dados bancários pertinentes em nome da empresa contratada, antes da celebração de contrato.

4.3 – As despesas decorrentes das contratações deste certame serão abarcadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07-depto de saúde

07002-fundo municipal de saúde

1030110012022-bloco atenção básica – PAB fixo

1030110012024-bloco atenção básica – EACS

1030110012025-bloco atenção básica – ESF

1030110012026-bloco atenção básica – serv básicos de saúde pública

1030110012027-bloco PMAC-serviços especializados de saúde



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18



015

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

5 LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO, PRAZOS e FORMA

5.1. Local: Centro de Saúde da cidade, mini-postos do interior de Cel. Dom. Soares e em equipe volante em todo o território do Município, conforme descrito em cada lote.

5.2. Prazo de execução: 12 (doze) meses contados da contratação, podendo ser prorrogado conforme conveniência entre as partes e celebração de termo aditivo.

MA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

2018

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO - PREGÃO /2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita _____, de CPF nº _____ em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato devidamente representada por _____ de CPF _____.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão /2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 00/00/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para fornecimento dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

Demais informações pertinentes ao objeto:

- Os serviços deverão ser prestados de acordo com o cronograma de atendimentos elaborado pela direção do departamento municipal de saúde ou através dos encaminhamentos deste;
- O contratado deverá, através de seus profissionais, utilizarem integralmente o sistema informatizado de gerenciamento de atendimentos na área da saúde, alimentando o referido programa de dados com todas as informações relativas aos atendimentos realizados bem como emitindo receituários, requisições de exames, laudos e atestados e demais documentos disponíveis neste módulo de atendimento. Será dado treinamento básico sobre o sistema aos usuários por elemento designado pela contratante;
- A contratante não somente responsabilizar-se-á pelo transporte dos profissionais da cidade até os mini-postos da zona rural e vice-versa e no caso de atuação em equipe volante, que será efetuado juntamente com os demais membros da equipe de atendimento do Departamento Municipal de Saúde. O preço proposto, deverá incluir transporte, hospedagem e alimentação de profissionais, seguros em geral, mão-de-obra, combustíveis, impostos, taxas, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço exceto os eventuais deslocamentos realizados entre o Posto de saúde da sede e os mini-postos no interior do Município;
- Não serão admitidas ausências de qualquer ordem por parte dos profissionais designados pela contratada para execução dos serviços, vez que a municipalidade possuirá vínculo contratual com a contratada e não com o profissional que executará os serviços. É de inteira responsabilidade da contratada manter profissionais a disposição da contratante para a mais perfeita execução dos serviços os quais, ressalta-se, são essenciais a população;
- Os profissionais prepostos da contratada, que prestarão os serviços, deverão se submeter ao controle eletrônico da jornada/carga horária contratual;
- Os trabalhos aperfeiçoados no item 01 deverão comportar também a atuação como médico perito oficial do Município visando a homologação, ou não, de atestados de servidores da municipalidade a fim de que estes produzam seus efeitos administrativos, conforme regulamentação local.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ _____, respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a entrega ou execução, após devidamente aceito, desde que o documento fiscal se faça acompanhar de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal. Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

0000000000000000 - DEPTO DE _____

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma de nº _____, agência nº _____ do banco _____.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

HA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18



01

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

6.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o cronograma de atendimentos elaborado pela direção do departamento municipal de saúde ou através dos encaminhamentos deste.

6.3 O contratado deverá, através de seus profissionais, utilizar integralmente o sistema informatizado de gerenciamento de atendimentos na área da saúde, alimentando o referido programa de dados com todas as informações relativas aos atendimentos realizados bem como emitindo receiptuários, requisições de exames, laudos e atestados e demais documentos disponíveis neste modulo de atendimento. Será dado treinamento básico sobre o sistema aos usuários por elemento designado pela contratante.

6.4 A contratante tão somente responsabilizar-se-á pelo transporte dos profissionais da cidade até os mini-postos da zona rural e vice-versa e no caso de atuação em equipe volante, que será efetuado juntamente com os demais membros da equipe de atendimento do Departamento Municipal de Saúde. O preço proposto, deverá incluir transporte, hospedagem e alimentação de profissionais, seguros em geral, mão-de-obra, combustíveis, impostos, taxas, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço exceto os eventuais deslocamentos realizados entre o Posto de saúde da sede e os mini-postos no interior do Município.

6.5 Não serão admitidas ausências de qualquer ordem por parte dos profissionais designados pela contratada vez que a municipalidade possuirá vínculo contratual com a contratada e não com o profissional que executará os serviços. É de inteira responsabilidade da contratada manter profissionais a disposição da contratante para a mais perfeita execução dos serviços os quais, ressalta-se, são essenciais a população.

6.6 Os profissionais prepostos da contratada, que prestarão os serviços, deverão se submeter ao controle eletrônico da jornada/carga horária contratual.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo departamento de compras e licitações, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pela Divisão de Compras desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

HA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18



01

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica nas exigências da Lei em substituição as Notas Fiscais modelo 1 e 1-A, conforme critérios estabelecidos na Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009, consolidada com as alterações da NPF nº 067/2010 e demais legislação pertinente, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a Lei e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.
- c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.
- d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.
- e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

HA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18



019

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

HA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18



020

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após esaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

MA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18



021

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos Diretores dos departamentos requerentes da licitação que deu origem a este Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de _____, juntamente com os diretores dos Departamentos Solicitantes dos itens, objeto da licitação, que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Domingos Soares-PR _____, em ____ de ____ de 2017

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

(assinatura e nº do CPF)

(assinatura e nº do CPF)

MA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18



021

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA "_____", com sede na Rua _____, n.º _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada, neste ato, por seu administrador _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado em _____, nomeia e constitui seu representante _____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG n.º _____, e do CPF n.º _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º _____/201_-PMCDs, instaurado pelo Município de Cel. Domingos Soares-PR, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente-com firma reconhecida se instrumento particular)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação – _____ 0__/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, em _____ de _____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação – _____ 0__/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas para o cumprimento das obrigações da licitação vez que o objeto deverá ser entregue/executado no endereço e nas condições previstas no Anexo I do edital licitatório.

_____, em _____ de _____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação – _____ 0__/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE CNES

Declaramos para os devidos fins, que estamos devidamente inscritos no cadastro dos prestadores de serviços na área da saúde junto ao Ministério da Saúde e, para tanto, nosso número de CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde é o _____, em _____ de _____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Papel timbrado do emitente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fim de participação em Licitação, que a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede a _____, é FORNECEDORA IDÔNEA, no fornecimento/execução _____ atendendo sempre os prazos estipulados e a especificação dos itens adquiridos e/ou objetos executados, nos tendo fornecido em ____/____/____ o equipamento _____ na quantia de _____ unidades e/ou prestado serviços entre as datas de ____/____/____ e ____/____/____.

Atestamos ainda, que os equipamentos foram entregues corretamente ou os serviços executados de acordo e em prazo estipulado, assim como a qualidade do executado/entregue pôde ser considerada satisfatória, suprimindo as necessidades e expectativas que tínhamos inicialmente.

_____, em _____ de _____ de 201__

*(Assinatura do Representante da empresa (cliente) que forneceu o Atestado)
(Carimbo do CNPJ da empresa (cliente) que forneceu o Atestado)*

NA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18



023

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ
Edital de Licitação - _____ 0__/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº ____/201__ da Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares - PR, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, §2º e art. 97 da Lei 8666/93, e suas alterações, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____ de _____ de _____
em _____ de _____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Obs. Esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, no ato de credenciamento.

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação - _____ 0__/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

PROPOSTA DE VALORES

Dados a constar na proposta		Preenchimento pelo proponente	
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/Fax			
e-mail			
Responsável para contato			
Prazo de entrega			
Validade da proposta			
Dados bancários		Conta nº	Agência nº
Valor Global da proposta		Banco	Cidade e Estado
		Nos propomos a fornecer os itens abaixo discriminados pela importância total de R\$ 0,00 (reais), na seguinte proporção:	
Item	Discriminação	Qtd	R\$ máximo/item
Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e demais ônus que porventura possam recair sobre o aperfeiçoamento do objeto.			
Observações:			
Local e data:			
(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)			

MA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

024

PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL

PARECER

PROCESSO N.º 09/2017
PREGÃO N.º 04/2017

Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva a contratação de serviços médicos, conforme demais características editalícias.

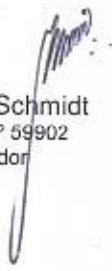
Vislumbra-se a indicação de dotação orçamentária para a aquisição em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2017.

Acompanha o edital a minuta de contrato a ser firmado caso algum proponente veja a ser adjudicatário do objeto ou parte dele.

A modalidade empregada é adequada, respeitadas suas particularidades, traduzindo-se em certame mais célere e de ampla divulgação.

A luz do exposto, estando todos os documentos do processo de acordo com a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02, opinamos em favor do prosseguimento do feito.

Centro Administrativo Adão Reis em 23 de janeiro de 2017


Rogério E. Schmidt
OAB-PR: N.º 59902
Procurador

JA

O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 09h00min às 11h00min e 14h00min às 16h00min e pelo telefone: (43) 3688.1291 - Rerua: 211 e 207 e no site - link www.carlopolis.pr.gov.br - Processos Licitação.

Carlópolis, 20 de janeiro de 2017.

Publique-se.

Hiroshi Kubo
Prefeito Municipal

4492/2017

Cascavel

MUNICÍPIO DE CASCAVEL CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2017

O Município de Cascavel, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar CHAMADA PÚBLICA, visando o Recadastramento dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais participantes do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA (Compra Direta), no período de 26/01/2017 a 24/02/2017. O recadastramento deverá ser realizado junto à Secretaria de Agricultura, no Setor de Compra Direta da Agricultura Familiar - Rua Mato Grosso 1084. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei 10.693/2013 e Termo de Adesão 227/2012. Especificações referentes ao objeto e demais condições, disponíveis no endereço eletrônico www.cascavel.pr.gov.br, no link licitações. Cascavel/PR, 03 de janeiro de 2017. Leonaldo Paranhos, Prefeito Municipal.

4580/2017

Cidade Gaúcha

EDITAL DA TOMADA DE PREÇO N.º 001/2017 - PMCG

PROCESSO N.º 001

O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR, através da presente licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO consoante da Lei Federal n.º 8.666/93 tem a finalidade de receber propostas para REVITALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E MATERIAIS DIVERSOS, conforme descrição no anexo I do edital, pelo MENOR PREÇO GLOBAL, do objeto descrito no lote, deste edital que visa atender às dotações Orçamentárias da Municipalidade.

ENTREGA DOS ENVELOPES:

Até as 09:00 hr do relógio afixado no referido departamento no dia 08/02/2017 na Rua 25 de Julho, 1814, 1º pavimento.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia 08/02/2017 as 09:30 hr na Rua 25 de Julho, 1814 na Sala da Comissão Permanente de Licitação.

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente licitação, do tipo menor preço global, tendo como objeto a contratação de uma empresa habilitada para REVITALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E MATERIAIS DIVERSOS.

Outras informações de interesse serão prestadas pela Presidente de Licitação, Sra. MARLI SCHWENGBER, nomeada pela portaria n.º 013/2017, bem como a entrega do edital no horário normal de expediente, nas dependências da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, sito a R. 25 de Julho, 1814, Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.

Cidade Gaúcha - PR, 19 de Janeiro de 2017.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

4454/2017

Arapongas

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, inscrito no CNPJ nº 76.958.966/0001-06, torna público que requer ao IAP, conforme Res. 246/2015, a Licença simplificada (LAS) para atividade de Mantenedores de Aves, na rua pavão esquina com urutau, s/n - quadra 01, centro, Parque Veneza, Arapongas, PR.

4614/2017

Coronel Domingos Soares

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

Extrato de Edital de Licitação - Pregão 01/2017 (Presencial)

Objeto: Fornecimento de 360.000 litros de gasolina comum tipo automotiva. Tipo: menor valor por item. Prazo de fornecimento: 48 meses. Local de fornecimento: Estrutura da proponente na cidade de Coronel Domingos Soares com disposição de abastecimento 24 horas por dia, 7 dias por semana. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 02 de fevereiro de 2017 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 14 horas da mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital no site <http://www.pmcods.pr.gov.br>. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail ou fax. Alisson Tortelli - Pregoeiro.

4210/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

Extrato de Edital de Licitação - Pregão 02/2017 (Presencial)

Objeto: Fornecimento de materiais de consumo para utilização pela rede municipal de ensino. Tipo: menor valor por lote. Prazo de fornecimento: 12 meses. Local de fornecimento: setor municipal de educação em até 5 dias após solicitação. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 02 de fevereiro de 2017 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 14:30 horas da mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital no site <http://www.pmcods.pr.gov.br>. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail ou fax. Alisson Tortelli - Pregoeiro.

4211/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

Extrato de Edital de Licitação - Pregão 03/2017 (Presencial)

Objeto: Fornecimento de alimentação preparada em sistema de buffet. Tipo: menor valor por item. Prazo de fornecimento: 48 meses. Local de fornecimento: estrutura da proponente a estar situada na cidade de Pato Branco-PR. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 02 de fevereiro de 2017 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 15 horas da mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital no site <http://www.pmcods.pr.gov.br>. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail ou fax. Alisson Tortelli - Pregoeiro.

4212/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

Extrato de Edital de Licitação - Pregão 04/2017 (Presencial)

Objeto: Contratação de serviços médicos na área de clínica geral. Tipo: menor valor por item. Prazo de execução: 12 meses. Local de execução: zona urbana e rural do Município. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 02 de fevereiro de 2017 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 15:30 horas da mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital no site <http://www.pmcods.pr.gov.br>. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail ou fax. Alisson Tortelli - Pregoeiro.

4213/2017

Curiúva

AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO) E ALTERAÇÃO DO EDITAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

O MUNICÍPIO DE CURIUVA, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Municipal Nº 05/2006 e subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.683/94 e 147/2014 torna público que se encontra a disposição dos interessados, a partir da data da publicação desta, até as 17h30min do dia 03.02.2017, o Edital Republicado com as seguintes alterações: onde se lê: 1.5. A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Curiúva/PR, iniciando-se no dia 01/02/2017 às 09h00min., leia-se: 1.5. A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Curiúva/PR, iniciando-se no dia 03/02/2017 às 14h00min.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.curiuva.pr.gov.br e na Prefeitura Municipal de Curiúva à Avenida Antonio Cunha, 365 - Centro, Curiúva - PR, no horário comercial.

Curiúva, 19 de janeiro de 2017.

LUCIANA MARILIA DA COSTA

Pregoeira

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

4402/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 01/2017 (Presencial)

Objeto: Fornecimento de 360.000 litros de gasolina comum tipo automotiva. Tipo: menor valor por item. Prazo de fornecimento: 48 meses. Local de fornecimento: Estrutura da proponente na cidade de Coronel Domingos Soares com disposição de abastecimento 24 horas por dia, 7 dias por semana. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 02 de fevereiro de 2017 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 14 horas da mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital no site <http://www.pmcps.pr.gov.br/>. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail ou fax. Alisson Tortelli-Pregoeiro.

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 02/2017 (Presencial)

Objeto: Fornecimento de materiais de consumo para utilização pela rede municipal de ensino. Tipo: menor valor por lote. Prazo de fornecimento: 12 meses. Local de fornecimento: setor municipal de educação em até 5 dias após solicitação. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 02 de fevereiro de 2017 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 14:30 horas da mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital no site <http://www.pmcps.pr.gov.br/>. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail ou fax. Alisson Tortelli-Pregoeiro.

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 03/2017 (Presencial)

Objeto: Fornecimento de alimentação preparada em sistema de buffet. Tipo: menor valor por item. Prazo de fornecimento: 48 meses. Local de fornecimento: estrutura da proponente a estar situada na cidade de Pato Branco-PR. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 02 de fevereiro de 2017 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 15 horas da mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital no site <http://www.pmcps.pr.gov.br/>. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail ou fax. Alisson Tortelli-Pregoeiro.

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 04/2017 (Presencial)

Objeto: Contratação de serviços médicos na área de clínica geral. Tipo: menor valor por item. Prazo de execução: 12 meses. Local de execução: zona urbana e rural do Município. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 02 de fevereiro de 2017 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 15:30 horas da mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital no site <http://www.pmcps.pr.gov.br/>. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail ou fax. Alisson Tortelli-Pregoeiro.

Cod216951

BARBOSA E REZENDE –CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 26.897.335/0001-48

027

Edital de Licitação – Pregão Presencial 04/2017

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dm Soares-PR

PROPOSTA DE VALORES

Dados a constar na proposta	Preenchimento pelo proponente
Razão Social	BARBOSA E REZENDE -CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ	26.897.335/0001-48
Endereço	AV CICERO BARBOSA SOBRINHO, 664
Telefone/Fax	(45) 3287-1521
e-mail	maky_barbosa@hotmail.com
Responsável para contato	MAKELY DAIANE BARBOSA
Prazo de entrega	02 de fevereiro de 2017
Validade da proposta	60 dias
Dados bancários	Conta nº Agência nº Banco Cidade e Estado
Valor Global da proposta	Nos propomos a fornecer os itens abaixo discriminados pela importância total de R\$ 25.360,00 (reais), na seguinte proporção:

Item	Quant	Descrição	R\$ máximo mensal	R\$ máximo mensal total
2	01	<u>Clinica Geral:</u> Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, devidamente habilitado, na área de clinica geral para a execução de 40 horas semanais de serviços médicos no posto de saúde da sede e mini postos do interior, conforme cronograma de atendimentos elaborado pelo setor municipal de saúde, sem limite de atendimentos com vistas ao aperfeiçoamento do programa "Estratégia Saúde da Família-ESF".	17.500,00	25.360,00
		<u>Clinica Geral plantão:</u> Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, na área de clinica geral para a execução de serviços médicos no posto de saúde da sede, sem limite de atendimentos, atendendo em sistema de plantão. Cada plantão terá duração compreendida das 08 horas da manhã de sábado às 08 horas da manhã de segunda feira. Os plantões serão executados de forma alternada, ou seja, final de semana sim outro não a razão de dois plantões por mês.	7.860,00	

Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e demais ônus que porventura possam recair sobre o aperfeiçoamento do objeto.

Observações:

Local e data: BOA VISTA DA APARECIDA – PR, em 31 de Janeiro de 2017.



MAKELY DAIANE BARBOSA

RG nº 9.750.557-8

AV CICERO BARBOSA SOBRINHO, 664, B V APARECIDA – PR
FONE: (45) 3287-1521

RAFAEL MAFRA NECKEL CLINICA - ME
RUA BISPO DOM CARLOS, Nº 213, BAIRRO CENTRO,
CIDADE DE PALMAS-PR, CEP 85.555-000.
CNPJ: Nº.: 24.409.322/0001-57.

PROCESSO Nº 09/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

A comissão permanente de Licitação do Município Cel.Domingos Soares.

PROPOSTA DE VALORES

Razão Social		RAFAEL MAFRA NECKEL CLINICA – ME		
CNPJ		24.409.322/0001-57		
Endereço		RUA BISPO DOM CARLOS, 201, CENTRO		
Telefone		46-99980-1109 ou 46-3262-6263		
Email		rafa26_neckel@hotmail.com		
Responsável para contato		Rafael Mafra Neckel		
Prazo para Entrega		02/02/2017		
Validade da proposta				
Dados bancários		Banco Santander , Agencia 1285, Conta 13000.774-4.		
Valor Global da proposta		Nos propomos a fornecer os itens abaixo discriminados pela importância total de R\$ 30.000,00, na seguinte proporção:		
Item	Qtd	Discriminação	R\$ máximo mensal	R\$ máximo mensal Total
01	01	<u>Clinica Geral</u> : Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, devidamente habilitado, na área de clinica geral para a execução de 40 horas semanais de serviços médicos no posto de saúde da sede mini postos do interior, conforme cronograma de atendimentos elaborado pelo setor municipal de saúde, sem limite de atendimentos. O contratado devera, através de seus prepostos, atuar como perito oficial do Município.	17.500,00	30.000,00
		<u>Clinica Geral Plantão</u> : Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, devidamente habilitado, na área de clinica geral para a execução de serviços médicos no posto de saúde da sede, sem limite de atendimentos, atendendo em sistema de plantão das 17 horas às 23 horas de segunda a quinta feira.	12.500,00	
Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete ate o destino e demais ônus que porventura possam recair o aperfeiçoamento do objeto.				

Coronel Domingos Soares - PR. , 02 de Fevereiro de 2017.


 RAFAEL MAFRA NECKEL CLINICA – ME
 DR. Rafael Mafra Neckel
 CRM.52-0104780-9

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

009

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 24.409.322/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/03/2016
NOME EMPRESARIAL RAFAEL MAFRA NECKEL - CLINICA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R BISPO DOM CARLOS	NUMERO 213	COMPLEMENTO APT 601	
CEP 85.555-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMAS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO NARCIZO@NETCONTA.COM.BR		TELEFONE (46) 9980-1109	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/01/2017** às **14:44:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

030



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIREDA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não estiver a filial)	
XXX		XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações)			
RAFAEL MAFRA NECKEL			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		Solteiro	
SEXO		RESUMO DE BENS (se casado)	
Masculino			
FILHO DE (pai)		FILHA	
CLELIO NECKEL		ROSANGELA GORETTI MAFRA NECKEL	
NASCIDO EM (data da nascimento)		DATA DE NASCIMENTO	
28/05/1980		28/05/1980	
ORGÃO EMISSOR		UF	
SSP		PR	
CPF (número)		CPF (número)	
07806937951		07806937951	
LIMANCIAÇÃO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIO NA (logradouro - rua, av, etc)			
RUA FRAÇA BOM JESUS			
NÚMERO			
213			
COMPLEMENTO		BARRIO/DISTRITO	
AP 601		CENTRO	
CEP		CEP	
96555-000		96555-000	
MUNICÍPIO		UF	
Palmas		PR	
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ:			
CÓDIGO DO ATO		DESCRIÇÃO DO ATO	
080		INSCRIÇÃO	
CÓDIGO DO EVENTO		CÓDIGO DO EVENTO	
080		080	
NOME EMPRESARIAL			
RAFAEL MAFRA NECKEL - CLINICA			
LOGRADOURO (rua, av, etc)			
ESTRADA MUNICIPAL SAÍDA PARA LINHA BELA UNIÃO			
NÚMERO			
S/N			
COMPLEMENTO		BARRIO/DISTRITO	
		INTERIOR	
CEP		CEP	
96530-000		96530-000	
MUNICÍPIO		UF	
Enéas Marques		PR	
PAÍS		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
BRASIL		NARCIZO@NETCONTA.COM.BR	
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL - (por extenso)	
50.000,00		cinquenta mil reais	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE FICAT)		Descrição do Objeto	
Atividade Principal		ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRIITA A CONSULTAS ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL	
8630503		COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ATIVIDADE MÉDICA	
Atividade Secundária		AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES CLÍNICAS E	
8630501, 8630502, 8711501, 8711503, 8711504, 8712300, 8720401		RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS ATIVIDADES DE FORNECIMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO ATIVIDADES	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	
01/04/2016		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal autorizado)		UF	
Rafael Mafra Neckel - Clinico			
DATA ASSINATURA		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
02/03/2016		Rafael Mafra Neckel	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR1160000097054	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2016 16:14 SOB Nº 41108034830.
PROTOCOLO: 160919274 DE 15/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160919274. NIRE: 41108034830.
RAFAEL MAFRA NECKEL - CLINICA

Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 17/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Este documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41108034830		NIRE DA FILIAL (insculha somente se não referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (emprego, sem abreviação) RAFAEL MAFRA NECKEL			
PAÍS NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino		REGIME DE BENS (se casado) XXX	
FILHO DE CLELIO NECKEL		(de) ROSANGELA GORETTI MAFRA NECKEL	
NASCIMENTO (data de nascimento) 26/05/1990	IDENTIFICAÇÃO (documento) 88176057	Categoria SSP	UF PR
LARANJEIRA (situação de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF 078.069.379-51	
ENDEREÇO (rua, número, complemento, bairro, distrito, cidade, estado) RUA PRAÇA DOM JESUS COMPL. 500 AP 603 CENTRO PALMAS		MUNICÍPIO Palmas	
CNPJ 86555-000		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 006401 - Palmas	
MUNICÍPIO Palmas		UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021(1) - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL RAFAEL MAFRA NECKEL - CLÍNICA - ME			
LOCAL DO REGISTRO (rua, número, bairro, distrito, cidade, estado) RUA BISPO DOM CARLOS		MUNICÍPIO Palmas	
COMPL. 500 AP 603 CENTRO PALMAS		CNPJ 86555-000	
MUNICÍPIO Palmas		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 006401 - Palmas	
UF PR		PAÍS BRASIL	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00		VALOR DO CAPITAL - R\$ (que contém) cinquenta mil reais	
CATEGORIA ATIVIDADE E CONDIÇÃO (CNAE FISCAL) Atividade Principal 8630503 Atividade Secundária 8630501, 8630502, 8711501, 8711503, 8711504, 8712300, 8720404		Descrição do Objeto ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS ATIVIDADES DE FORNECIMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/04/2016		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 24.409.322-0001-57	
DATA ASSINATURA 02/12/2016		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Rafael Mafra Neckel</i>	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR1160000553719	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



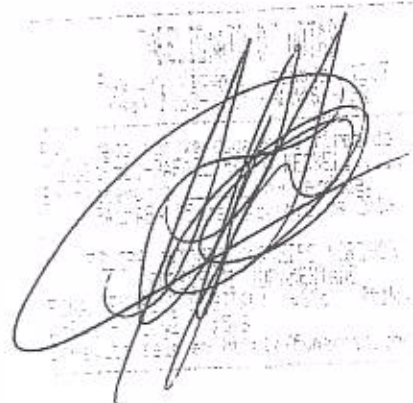
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICADO O REGISTRO EM 06/12/2016 15:35 SOB N° 20167562088.
PROTOCOLO: 167562088 DE 06/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602777240. NIRE: 41108034830.
RAFAEL MAFRA NECKEL - CLÍNICA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação






JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2016 15:35 SOB Nº 20167562088-
PROTOCOLO: 167562088 DE 06/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602777240. NIRE: 41108034830.
RAFAEL MAFFA NECKEL - CLINICA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Impresso. fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
de verificação

RAFAEL MAFRA NECKEL CLINICA - ME
RUA BISPO DOM CARLOS, Nº 213, BAIRRO CENTRO,
CIDADE DE PALMAS-PR, CEP 85.555-000.
CNPJ: Nº.: 24.409.322/0001-57.

PROCESSO Nº 09/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

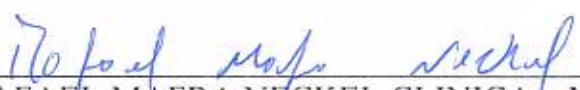
A comissão permanente de Licitação do Município Cel.Domingos Soares.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

A empresa, RAFAEL MAFRA NECKEL CLINICA – ME, CNPJ sob nº 24.409.322/0001-57, por intermédio de seu representante legal o Sr. RAFAEL MAFRA NECKEL portador da Carteira de Identidade nº 8.817.605-7 SSP/PR, e do CPF nº 078.069.379-51, DECLARA, por ser representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de junho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº 04/2017 da Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares-PR, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epigrafe.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, § 2º e art. 97 da Lei 8666/93, e suas alterações, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declara ocorrências posteriores.

Coronel Domingos Soares - PR. , 02 de Fevereiro de 2017.


RAFAEL MAFRA NECKEL CLINICA – ME
DR. Rafael Mafra Neckel
CRM. 52-0104780-9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAFAEL MAFRA NECKEL - CLINICA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.409.322/0001-57

Certidão nº: 123108497/2017

Expedição: 12/01/2017, às 13:22:22

Validade: 10/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RAFAEL MAFRA NECKEL - CLINICA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.409.322/0001-57, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR VOLTAR

006



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24409322/0001-57
Razão Social: RAFAEL MAFRA NECKEL CLINICA ME
Endereço: ESTM SAIDA PARA LINHA BELA UNIAO SN / INTERIOR / ENEAS
MARQUES / PR / 85630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2017 a 06/02/2017

Certificação Número: 2017010804085870278906

Informação obtida em 17/01/2017, às 15:18:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

037



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAFAEL MAFRA NECKEL - CLINICA - ME
CNPJ: 24.409.322/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:46:48 do dia 08/09/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/03/2017.
Código de controle da certidão: **97FF.0F2B.E40A.757B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015792910-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.409.322/0001-57**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/05/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RAFAEL MAFRA NECKEL CLINICA ME CNPJ: 24.409.322/0001-57

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWC0F6Y5IQKORV11

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.pmp.pr.gov.br/>

Palmas (PR), 12 de Janeiro de 2017

OFICIO DISTRIBUIDOR

Avenida Barão do Rio Branco, sn - Edifício Cid C - Centro -
e-mail: cartoriodistribuidordepalmas@pros
Palmas/PR - 85555-000

TITULAR

BEL. LEILA FATIMA DE LIMA
JURAMENTADO
MARCO AURELIO SERAFINI

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

RAFAEL MAFRA NECKEL CLINICA ME

CNPJ 24.409.322/0001-57, no período compreendido entre a presente data e os últimos 5 anos que a antecedem.



Palmas/PR, 13 de Janeiro de 2017, 10:05:08

Leila Fátima de Lima
BEL. LEILA FATIMA DE LIMA



Custas = R\$ 28,23

Página 0001/0001

RAFAEL MAFRA NECKEL CLINICA - ME
RUA BISPO DOM CARLOS, Nº 213, BAIRRO CENTRO,
CIDADE DE PALMAS-PR, CEP 85.555-000.
CNPJ: Nº.: 24.409.322/0001-57.

PROCESSO Nº 09/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

A comissão permanente de Licitação do Município Cel.Domingos Soares.

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DO CNES

Declaramos para os devidos fins, que estamos devidamente inscritos no cadastro dos prestadores de serviços na área da saúde junto ao Ministério da Saúde e, para tanto, nosso numero de CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde é o 7948522.

Coronel Domingos Soares - PR. , 02 de Fevereiro de 2017.


RAFAEL MAFRA NECKEL CLINICA – ME
DR. Rafael Mafra Neckel
CRM.52-0104780-9

RAFAEL MAFRA NECKEL CLINICA - ME
RUA BISPO DOM CARLOS, Nº 213, BAIRRO CENTRO,
CIDADE DE PALMAS-PR, CEP 85.555-000.
CNPJ: Nº.: 24.409.322/0001-57.

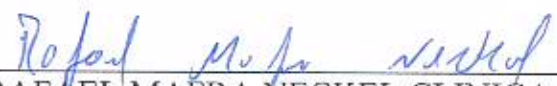
PROCESSO Nº 09/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

A comissão permanente de Licitação do Município Cel.Domingos Soares.

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos e m trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Coronel Domingos Soares - PR. , 02 de Fevereiro de 2017.


RAFAEL MAFRA NECKEL CLINICA – ME
DR. Rafael Mafra Neckel
CRM.52-0104780-9

RAFAEL MAFRA NECKEL CLINICA - ME
RUA BISPO DOM CARLOS, Nº 213, BAIRRO CENTRO,
CIDADE DE PALMAS-PR, CEP 85.555-000.
CNPJ: Nº.: 24.409.322/0001-57.

PROCESSO Nº 09/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

A comissão permanente de Licitação do Município Cel.Domingos Soares.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E /OU ACESSO A DOCUMENTAÇÃO

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas para o cumprimento das obrigações da licitação vez que o objeto devera ser entregue/executado no endereço e nas condições previstas no Anexo I do edital licitatório.

Coronel Domingos Soares - PR. , 02 de Fevereiro de 2017.


RAFAEL MAFRA NECKEL CLINICA – ME
DR. Rafael Mafra Neckel
CRM.52-0104780-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Estado do Paraná
Departamento de Saúde

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

*Atestamos para fim de participação em Licitação e Credenciamento, que a pessoa jurídica **RAFAEL MAFRA NECKEL - CLINICA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 24.409.322/0001-57, com sede na Estrada Municipal, saída para linha Porto União, S/N na cidade de Enéas Marques – PR, representada pelo Sr. Rafael Mafra Neckel, inscrito no RG 8.817.605-7 e CPF 078.069.379-51, é **FORNECEDORA IDÔNEA**, no atendimento de consultas em Clínica Geral e nos plantões realizados no Pronto Atendimento Municipal, atendendo sempre dentro dos prazos estipulados e a especificação dos serviços solicitados.*

Atestamos ainda, que os serviços, foram prestados corretamente e em dia estipulado, conforme cronograma estabelecido por esta empresa, sem nenhuma reclamação de nossa parte no que se refere à quantidade, qualidade e prazo convencionados, e que cumpriu satisfatoriamente os compromissos contratuais.

Palmas, 25 de janeiro de 2017

Atenciosamente,

Dalva Josefina Zago
Diretora do Dpto Municipal de Saúde

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.897.335/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/01/2017
NOME EMPRESARIAL BARBOSA E REZENDE -CLINICA MEDICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CICERO BARBOSA SOBRINHO	NÚMERO 664	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 85.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOA VISTA DA APARECIDA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO RONALDMADALOSSO@BOL.COM.BR		TELEFONE (45) 3287-1521	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/01/2017** às **15:22:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

BARBOSA E REZENDE CLINICA MEDICA LTDA

CONTRATO SOCIAL

MAKELY DAIANE BARBOSA, brasileira, maior, solteira, Médica, inscrita no CPF 052.040.989-25 e Cédula de Identidade Civil n 9.750.557-8, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, SN, centro Boa Vista da Aparecida - Pr. CEP 85.780.000 e **JULIANA ARAUJO REZENDE**, brasileira, maior, solteira, Médica, inscrita no CPF sob n 036.633.691-61 e Cédula de identidade civil n 5492651, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Goiás, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, SN, centro Boa Vista da Aparecida - Pr. CEP 85.780.000, constituem uma sociedade limitada mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade adota o Nome empresarial, **BARBOSA E REZENDE CLINICA MEDICA LTDA** com sede a AV. CICERO BARBOSA SOBRINHO 664 SALA 01 CENTRO BOA VISTA DA APARECIDA - PR CEP 85.780.000.

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por ramo de atividade **CLINICA MEDICA**

CLAUSULA TERCEIRA - A sociedade iniciará suas atividades no dia 20 de Janeiro de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1.00 (um) real cada uma totalmente integralizadas em moeda corrente do país, neste ato pelos sócios.

SOCIO	QUOTAS	VALOR
MAKELY DAIANE BARBOSA	30.000	30.000,00
JULIANA ARAUJO REZENDE	30.000	30.000,00

CLAUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2017 14:32 SOB Nº 41208515066.
PROTOCOLO: 170324982 DE 16/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700202770. NIRE: 41208515066.
BARBOSA E REZENDE - CLINICA MEDICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 18/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A presente certidão fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

BARBOSA E REZENDE CLINICA MEDICA LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA - A administração da sociedade caberá a Sr. **MAKELY DAIANE BARBOSA** com poderes e atribuições para responder pela empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social, assumir obrigações seja em favor de qualquer sócio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador, prestará contas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA – A sociedade poderá em qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pro labore para o sócio administrador observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores, não sendo possível, ou inexistindo interesse. Destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres serão apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - O sócio administrador declara não estar incluso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer a administração de empresa.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2017 14:32 SOB Nº 41208515066.
PROTOCOLO: 170324982 DE 16/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700202770 NIRE: 41208515066.
BARBOSA E REZENDE -CLINICA MEDICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

BARBOSA E REZENDE CLINICA MEDICA LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA DECIAMA QUARTA fica eleito ao foro de Capitão Leônidas Marques – PR para o exercício e o cumprimento dos seus direitos e obrigações resultantes deste contrato assinado em via única.

E por estarem assim justos e contratados assinam este presente instrumento

Boa Vista da Aparecida, 13 de Janeiro 2017

Maikely Barbosa

MAKELY DAIANE BARBOSA

Juliana A. Rezende

JULIANA ARAUJO REZENDE

TESTEMUNHAS

RONALD MARCOS MADALOSSO

Rg 4.912.064-8 PR

Vinicius Moretti

VINICIUS MORETTI IOP

10.597.867 -7 PR

Diogenes Bergamin Torres Santos
Advogado - OAB/PR 47.638



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2017 14:32 SOB Nº 41208515066.
PROTOCOLO: 170324982 DE 16/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700202770. NIRE 41208515066.
BARBOSA E REZENDE -CLINICA MEDICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AVENIDA TANCREDO NEVES, 530 - CENTRO
CAPITÃO LEONIDAS MARQUES/PR - 85790000

TITULAR
GISLEINE TANAKA BIAZETTO
JURAMENTADO
CRISTINA INIBOIR SAMUELSSON DE QUEIROZ

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL, Ações: FALENCIA, CONCORDATA sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

BARBOSA E REZENDE- CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ 26.897.335/0001-48, no período compreendido desde 13/10/1988, data de instalação deste cartório, até a presente data.



CAPITÃO LEONIDAS MARQUES/PR, 26 de Janeiro de 2017, 13:42:48


GISLEINE TANAKA BIAZETTO

Cristina I. S. Queiroz
Funcionária Juramentada
Portaria 11 / 2013





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 26.897.335/0001-48

Certidão nº: 123837420/2017

Expedição: 30/01/2017, às 15:20:17

Validade: 28/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 26.897.335/0001-48, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26897335/0001-48
Razão Social: BARBOSA E REZENDE CLINICA MEDICA LTDA
Endereço: AV CICERO BARBOSA SOBRINHO 664 SALA 01 / CENTRO / BOA VISTA
DA APARECIDA / PR / 85780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2017 a 28/02/2017

Certificação Número: 2017013017425191186805

Informação obtida em 30/01/2017, às 17:42:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

052

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BARBOSA E REZENDE -CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 26.897.335/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:12:27 do dia 30/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2017.

Código de controle da certidão: **97D9.3ED7.CCC6.39C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015863345-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.897.335/0001-48**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/05/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

Estado do Paraná
AV. CICERO BARBOSA SOBRINHO, 1190 - CENTRO
CNPJ 78.121.985/0001-09 - FONE (045) 3287-1331

054

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 34/2017

Cadastro Econômico: 578668-0

Razão Social.: BARBOSA E REZENDE - CLINICA MEDICA LTDA
CPF/CNPJ.....: 26.897.335/0001-48
Nome Fantasia:
Endereço.....: 0
Complemento...:
Bairro.....:
Atividade.....: 86.30-5-03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRIT
Alvará.....: 64 Data Abertura...: 18/01/2017

Certificamos, que em conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta prefeitura, em nome do(a) requerente, que a empresa com atividade e cadastro econômico acima mencionados, NADA DEVE para esta Fazenda Pública referente a tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas posteriormente apuradas, mesmo que as referidas dívidas sejam do período compreendidos nesta certidão.

A presente certidão requerida por BARBOSA E REZENDE servirá para fins de Transmissão

Por ser verdade, emitimos a certidão que vai assinada pelo Chefe de Serviço de Cadastro ou Secretário da Fazenda.

Boa Vista da Aparecida, 31 de Janeiro de 2017

VALIDADE: 30 DIAS

PREF. MUN. BOA VISTA APARECIDA
Divisão de Tributação
CNPJ 78.121.985/0001-09
DIVISÃO TRIBUTOS

BARBOSA E REZENDE - CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 26.897.335/0001-48

055

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fim de participação em Licitação, que a pessoa jurídica BARBOSA E REZENDE -CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.897.335/0001-48, com sede a BOA VISTA DA APARECIDA - PR, é FORNECEDORA IDÔNEA, na execução de Serviços médicos, atendendo sempre os prazos estipulados e a especificação dos serviços executados, nos tendo prestado serviços como exames admissionais, consultas medicas, exames médicos, para clientes com convenio do escritório entre as datas de 18-01-2017 a 31-01-2017, Atestamos ainda, que os serviços foram executados de acordo e em prazo estipulado, assim como a qualidade do executado pôde ser considerada satisfatória, suprimindo as necessidades e expectativas que tínhamos inicialmente.

BOA VISTA DA APARECIDA - PR, em 31 de Janeiro de 2017.



RONALD MARCOS MADALOSSO - ME
CNPJ: 10.696.667/0001-24

Ronald Marcos Madalosso
CPF: 03991208
ME: 740758709-44

10.696.667/0001-24
RONALD MARCOS MADALOSSO
Av. Cicero Barbosa Sobrinho 664 - Centro
CEP 85760-000
Boa Vista da Aparecida - Paraná

AV CICERO BARBOSA SOBRINHO, 664, B V APARECIDA - PR
FONE: (45) 3287-1521

BARBOSA E REZENDE –CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 26.897.335/0001-48

050

Edital de Licitação – Pregão Presencial 04/2017

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas para o cumprimento das obrigações da licitação vez que o objeto deverá ser entregue/executado no endereço e nas condições previstas no Anexo I do edital licitatório.

BOA VISTA DA APARECIDA - PR, em 31 de Janeiro de 2017.



MAKELY DAIANE BARBOSA

RG nº 9.750.557-8

AV CICERO BARBOSA SOBRINHO, 664, B V APARECIDA – PR
FONE: (45) 3287-1521

BARBOSA E REZENDE –CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 26.897.335/0001-48

CST

Edital de Licitação – Pregão Presencial 04/2017

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

BOA VISTA DA APARECIDA - PR, em 31 de Janeiro de 2017

MAKELY DAIANE BARBOSA

RG nº 9.750.557-8

AV CICERO BARBOSA SOBRINHO, 664, B V APARECIDA – PR
FONE: (45) 3287-1521

BARBOSA E REZENDE –CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 26.897.335/0001-48

Edital de Licitação – Pregão Presencial 04/2017

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE CNES

Declaramos para os devidos fins, que estamos devidamente inscritos no cadastro dos prestadores de serviços na área da saúde junto ao Ministério da Saúde e, para tanto, nosso número de CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde é o 9152873.

BOA VISTA DA APARECIDA - PR, em 02 de Fevereiro de 2017.

Makeley Barbosa

MAKELY DAIANE BARBOSA

RG nº 9.750.557-8

AV CICERO BARBOSA SOBRINHO, 664, B V APARECIDA – PR
FONE: (45) 3287-1521

050

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE2/2/2017
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

PROTOCOLO DE GERAÇÃO DE NÚMERO CNES

Dados Preenchidos	
Número CNES	9152873
Estabelecimento:	BARBOSA E REZENDE -CLINICA MEDICA LTDA
Nome Empresarial:	BARBOSA E REZENDE -CLINICA MEDICA LTDA
Município:	410305
CNPJ:	26897335000148
Situação:	INDIVIDUAL

ATENÇÃO:

O número gerado somente estará vigorando, quando a referida FCES - Ficha de Cadastramento de Estabelecimento de Saúde, tiver sido recebida pelo DATASUS. Em caso da mesma não ser recebida em até 30 dias, o número estará expirado.

Obs.: As informações lançadas na FCES, deverão ser as mesmas informadas neste cadastro.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Processo 09/2017 – Pregão 04/2017(Presencial)

Aos **02 dias de fevereiro de 2017, às 15:30 horas** reuniram-se o Pregoeiro, o Sr Alisson Tortelli Ferreira e sua equipe de apoio através dos Srs. Dirceu Camargo Nunes e Oilson R. Ferreira Pires, abaixo assinados, nomeados através da Portaria 72/2017, para procederem à abertura das propostas apresentadas ao presente certame que tem por objeto: **contratação de serviços médicos**, conforme pormenorizado em edital será utilizado o método de avaliação da proposta que apresentar o "**MENOR VALOR POR ITEM**", conforme prevê o preâmbulo do Edital Licitatório.

1. Credenciamento

Realizados os trabalhos de abertura dos envelopes de PROPOSTAS identificaram-se o(s) seguinte(s) proponente(s) e seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) através dos documentos de credenciamento para a Comissão apresentados:

Proponente	CNPJ	Representante/CPF
Barbosa e Rezende – Clínica Médica Ltda	26897335/0001-48	Sem representante presente
Rafael Mafra Neckel – Clínica – ME	24409322/0001-57	Sem representante presente

1.1 Os proponentes não comprovaram sua condição de micro e/ou pequena empresa.

2. Propostas de preços iniciais

Após a avaliação inicial da(s) proposta(s) a(s) mesma(s) ficou(aram) assim cotada(s), emitida(s) pelo(s) respectivo(s) proponente(s):

Item	Proponente	R\$ mensal	R\$ total
01	Rafael Mafra Neckel – Clínica – ME	30.000,00	360.000,00
02	Barbosa e Rezende – Clínica Médica Ltda	25.360,00	304.320,00

3. Lances Orais

Etapla prejudicada face ausência de representantes dos proponentes.

4. Habilitação

Analisada a documentação do envelope 02 verificou-se que os proponentes apresentaram suas documentações conforme requerido em edital.

4. Resultado

Apurou-se o resultado apontado no item 02 desta ata, considerando a participação de um único proponente não havendo óbices à sua adjudicação.

6. Manifestações, ocorrências e prazos recursais

Sem manifestações por parte do representante do proponente.

7. Conclusão dos trabalhos

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja Ata vai assinada pelo pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos Licitantes relacionados.


Alisson Tortelli Ferreira
Pregoeiro

Dirceu Camargo Nunes
Equipe de apoio

Oilson R. Ferreira Pires
Equipe de apoio



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

061

ADJUDICAÇÃO

Processo 09/2017 – Pregão 04/2017 – Presencial

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/item, conforme descrito em ata do dia 02/02/2017, para o(s) proponente(s) abaixo:

Item	Proponente	CNPJ	R\$ mensal
01	Rafael Mafra Neckel – Clínica – ME	24409322/0001-57	30.000,00
02	Barbosa e Rezende – Clínica Médica Ltda	26897335/0001-48	25.360,00

Item	Descrição
01	<u>Clinica Geral</u>: Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, devidamente habilitado, na área de clinica geral para a execução de 40 horas semanais de serviços médicos no posto de saúde da sede e mini postos do interior, conforme cronograma de atendimentos elaborado pelo setor municipal de saúde, sem limite de atendimentos. O contratado deverá, através de seus prepostos, atuar como perito oficial do Município. <u>Clinica Geral plantão</u>: Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, devidamente habilitado, na área de clinica geral para a execução de serviços médicos no posto de saúde da sede, sem limite de atendimentos, atendendo em sistema de plantão das 17 horas às 23 horas de segunda a quinta feira.
02	<u>Clinica Geral</u>: Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, devidamente habilitado, na área de clinica geral para a execução de 40 horas semanais de serviços médicos no posto de saúde da sede e mini postos do interior, conforme cronograma de atendimentos elaborado pelo setor municipal de saúde, sem limite de atendimentos com vistas ao aperfeiçoamento do programa "Estratégia Saúde da Família-ESF" <u>Clinica Geral plantão</u>: Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, na área de clinica geral para a execução de serviços médicos no posto de saúde da sede, sem limite de atendimentos, atendendo em sistema de plantão. Cada plantão terá duração compreendida das 08 horas da manhã de sábado às 08 horas da manhã de segunda feira. Os plantões serão executados de forma alternada, ou seja, final de semana sim outro não a razão de dois plantões por mês.

3. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em transito direto, à Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se esta assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 02 de fevereiro de 2017.


Alisson Tortelli Ferreira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

062

PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL - PARECER

PROCESSO N.º 09/2017

PREGÃO N.º 04/2017

Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva a contratação de serviços médicos para atuação de dois clínicos gerais, conforme detalhado em edital e seus anexos.

Conforme determina a Lei 10.520/02, a convocação dos licitantes se deu através dos seguintes veículos e respectivas datas:

Diário Oficial do Estado do Paraná – Edição Ind e Com	23/01/2017
Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS	23/01/2017

A data de abertura foi fixada, para 02 de fevereiro de 2017, respeitado, desta forma, os prazos mínimos previstos em Lei.

Não houve interposição de impugnação ou recursos ao certame nem pedido de esclarecimento por parte eventuais interessados.

No dia, hora e local designados para abertura dos envelopes reuniram-se o Sr. Pregoeiro, sua equipe de apoio e interessados no certame, tendo sido apurada a existência de duas propostas ao objeto e sendo as vencedoras, após etapa de lances, habilitadas para as demais fases do certame conforme consta de ata.

Não restam, até o momento, manifestações ou solicitações de lapso recursal de qualquer ordem para serem analisadas.

Pelo exposto, atendidos os preceitos legais que regem a matéria, opina-se pela homologação dos atos do pregoeiro e comissão, se assim entender conveniente a Chefe do Executivo.

Centro Administrativo Adão Reis em 02 de fevereiro de 2017


Rogério Schmidt
Procurador OAB 59902-PR



HOMOLOGAÇÃO

Processo 09/2017 – Pregão 04/2017 – Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:

- Contratação de serviços médicos.

2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para aperfeiçoamento do certame e formalização contratual, se for o caso.

Centro Administrativo Adão Reis, em 02 de fevereiro de 2017.

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Maria Antonieta Araujo de Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ADJUDICAÇÃO

Processo 09/2017 – Pregão 04/2017 – Presencial

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/tem, conforme descrito em ata do dia 02/02/2017, para o(s) proponente(s) abaixo:

Item	Proponente	CNPJ	R\$ mensal
01	Rafael Maria Nedel – Clínica – ME	24409322/0001-57	30.000,00
02	Barbosa e Rezende – Clínica Médica Ltda	28897305/0001-48	25.360,00

Item	Descrição
01	Clínica Geral: Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, devidamente habilitado, na área de clínica geral para a execução de 40 horas semanais de serviços médicos no posto de saúde da sede e mini postos em interior, conforme cronograma de atendimentos elaborado pelo setor municipal de saúde, sem limite de atendimentos. O contrato deverá, através de seus prepostos, atuar como polo oficial do Município. Clínica Geral plantão: Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, devidamente habilitado, na área de clínica geral para a execução de serviços médicos no posto de saúde da sede, sem limite de atendimentos, atendendo em sistema de plantão das 17 horas às 23 horas de segunda a quinta-feira.
02	Clínica Geral: Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, devidamente habilitado, na área de clínica geral para a execução de 40 horas semanais de serviços médicos no posto de saúde da sede e mini postos em interior, conforme cronograma de atendimentos elaborado pelo setor municipal de saúde, sem limite de atendimentos com vistas ao compartilhamento do programa "Estratégia Saúde da Família-ESF". Clínica Geral plantão: Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, na área de clínica geral para a execução de serviços médicos no posto de saúde da sede, sem limite de atendimentos, atendendo em sistema de plantão. Cada plantão terá duração compreendida das 08 horas da manhã de sábado às 08 horas da manhã de segunda-feira. Os plantões serão executados de forma alternada, na sequência, final de semana sim outro não a cada dois plantões por mês.

3. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em trânsito direto, à Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se esta assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 02 de fevereiro de 2017.

Alisson Fortelli Ferreira
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

Processo 09/2017 – Pregão 04/2017 – Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:

- Contratação de serviços médicos.

2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para aperfeiçoamento do certame e formalização contratual, se for o caso.

Centro Administrativo Adão Reis, em 02 de fevereiro de 2017.

Maria Antonieta Araujo de Almeida-Prefeita

064221914



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

065

CONTRATO Nº 08/2017 – PREGÃO 04/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO(A): RAFAEL MAFRA NECKEL – CLINICA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Bispo Dom Carlos, 213, em Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrita no CNPJ sob nº 24409322/0001-57 neste ato devidamente representada por Rafael Mafra Neckel de CPF 078069379-51.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão 04/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 02/02/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para fornecimento dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

Item	Descrição	R\$ mensal	R\$ mensal total
01	<u>Clinica Geral</u> : Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, devidamente habilitado, na área de clinica geral para a execução de 40 horas semanais de serviços médicos no posto de saúde da sede e mini postos do interior, conforme cronograma de atendimentos elaborado pelo setor municipal de saúde, sem limite de atendimentos. O contratado deverá, através de seus prepostos, atuar como perito oficial do Município.	17.500,00	30.000,00
	<u>Clinica Geral plantão</u> : Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, devidamente habilitado, na área de clinica geral para a execução de serviços médicos no posto de saúde da sede, sem limite de atendimentos, atendendo em sistema de plantão das 17 horas às 23 horas de segunda a quinta feira.	12.500,00	

Demais informações pertinentes ao objeto:

- Os trabalhos aperfeiçoados no item 01 deverão comportar também a atuação como médico perito oficial do Município visando a homologação, ou não, de atestados de servidores da municipalidade a fim de que estes produzam seus efeitos administrativos, conforme regulamentação local.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 360.000,00(trezentos e sessenta mil reais) a razão de R\$ 30.000,00(trinta mil reais) mensais, respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a entrega ou execução, após devidamente aceito, desde que o documento fiscal se faça acompanhar de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributária Municipal. Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

07-depto de saúde
07002-fundo municipal de saúde
1030110012022-bloco atenção básica – PAB fixo
1030110012024-bloco atenção básica – EACS
1030110012025-bloco atenção básica – ESF
1030110012026-bloco atenção básica – serv. básicos de saúde pública
1030210012027-bloco PMAC - serviços especializados de saúde
3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma de nº 13000.774-4, agência nº 1285 do banco Santander.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

6.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o cronograma de atendimentos elaborado pela direção do departamento municipal de saúde ou através dos encaminhamentos deste.

6.3 O contratado deverá, através de seus profissionais, utilizar integralmente o sistema informatizado de gerenciamento de atendimentos na área da saúde, alimentando o referido programa de dados com todas as informações relativas aos atendimentos realizados bem como emitindo receituários, requisições de exames, laudos e atestados e demais documentos disponíveis neste módulo de atendimento. Será dado treinamento básico sobre o sistema aos usuários por elemento designado pela contratante.

6.4 A contratante não somente responsabilizar-se-á pelo transporte dos profissionais da cidade até os mini-postos da zona rural e vice-versa e no caso de atuação em equipe volante, que será efetuado juntamente com os demais membros da equipe de atendimento do Departamento Municipal de Saúde. O preço proposto, deverá incluir transporte, hospedagem e alimentação de profissionais, seguros em geral, mão-de-obra, combustíveis, impostos, taxas, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço exceto os eventuais deslocamentos realizados entre o Posto de saúde da sede e os mini-postos no interior do Município.



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

067

6.5 Não serão admitidas ausências de qualquer ordem por parte dos profissionais designados pela contratada vez que a municipalidade possuirá vínculo contratual com a contratada e não com o profissional que executará os serviços. É de inteira responsabilidade da contratada manter profissionais a disposição da contratante para a mais perfeita execução dos serviços os quais, ressalta-se, são essenciais a população.

6.6 Os profissionais prepostos da contratada, que prestarão os serviços, deverão se submeter ao controle eletrônico da jornada/carga horária contratual.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo departamento de compras e licitações, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pela Divisão de Compras desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica nas exigências da Lei em substituição as Notas Fiscais modelo 1 e 1-A, conforme critérios estabelecidos na Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009, consolidada com as alterações da NPF nº 067/2010 e demais legislação pertinente, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a Lei e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

068

c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

009

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

070

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos Diretores dos departamentos requerentes da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de Saúde, juntamente com os diretores dos Departamentos Solicitantes dos itens, objeto da licitação, que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

072

assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Coronel Domingos Soares-PR, 03 de fevereiro de 2017

Maria Antonieta de A. Almeida.

Município Cel. Domingos Soares
Contratante

Rafael Moisés Neto

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

073

CONTRATO Nº 09/2017 – PREGÃO 04/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO(A): BARBOSA E REZENDE – CLINICA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av Cicero Sobrinho, 664, em Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, CEP 85780-000, inscrita no CNPJ sob nº 26897335/0001-48 neste ato devidamente representada por Makely Daiane Barbosa de CPF 052040989-25.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão 04/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 02/02/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para fornecimento dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

Item	Descrição	R\$ mensal	R\$ mensal total
02	<u>Clinica Geral:</u> Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, devidamente habilitado, na área de clinica geral para a execução de 40 horas semanais de serviços médicos no posto de saúde da sede e mini postos do interior, conforme cronograma de atendimentos elaborado pelo setor municipal de saúde, sem limite de atendimentos com vistas ao aperfeiçoamento do programa "Estratégia Saúde da Família-ESF"	17.500,00	25.360,00
	<u>Clinica Geral plantão:</u> Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, na área de clinica geral para a execução de serviços médicos no posto de saúde da sede, sem limite de atendimentos, atendendo em sistema de plantão. Cada plantão terá duração compreendida das 08 horas da manhã de sábado às 08 horas da manhã de segunda feira. Os plantões serão executados de forma alternada, ou seja, final de semana sim outro não a razão de dois plantões por mês.	7.860,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 304.320,00(trezentos e quatro mil trezentos e vinte reais) a razão de R\$ 25.360,00(vinte e cinco mil trezentos e sessenta reais) mensais, respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Handwritten signature and initials



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

074

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a entrega ou execução, após devidamente aceito, desde que o documento fiscal se faça acompanhar de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributária Municipal. Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

- 07-depto de saúde
- 07002-fundo municipal de saúde
- 1030110012022-bloco atenção básica – PAB fixo
- 1030110012024-bloco atenção básica – EACS
- 1030110012025-bloco atenção básica – ESF
- 1030110012026-bloco atenção básica – serv. básicos de saúde pública
- 1030210012027-bloco PMAC - serviços especializados de saúde
- 3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- a. Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- b. Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- c. Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

6.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o cronograma de atendimentos elaborado pela direção do departamento municipal de saúde ou através dos encaminhamentos deste.

6.3 O contratado deverá, através de seus profissionais, utilizar integralmente o sistema informatizado de gerenciamento de atendimentos na área da saúde, alimentando o referido programa de dados com todas as informações relativas aos atendimentos realizados bem como emitindo receituários, requisições de exames, laudos e atestados e demais documentos disponíveis neste modulo de atendimento. Será dado treinamento básico sobre o sistema aos usuários por elemento designado pela contratante.

6.4 A contratante tão somente responsabilizar-se-á pelo transporte dos profissionais da cidade até os mini-postos da zona rural e vice-versa e no caso de atuação em equipe volante, que será efetuado juntamente com os demais membros da equipe de atendimento do Departamento Municipal de Saúde. O preço proposto, deverá incluir transporte, hospedagem e alimentação de profissionais, seguros em geral, mão-de-obra, combustíveis, impostos, taxas, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço exceto os eventuais deslocamentos realizados entre o Posto de saúde da sede e os mini-postos no interior do Município

6.5 Não serão admitidas ausências de qualquer ordem por parte dos profissionais designados pela contratada vez que a municipalidade possuirá vínculo contratual com a contratada e não com o

Handwritten signature



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

075

profissional que executará os serviços. É de inteira responsabilidade da contratada manter profissionais a disposição da contratante para a mais perfeita execução dos serviços os quais, ressalta-se, são essenciais a população.

6.6 Os profissionais prepostos da contratada, que prestarão os serviços, deverão se submeter ao controle eletrônico da jornada/carga horária contratual.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo departamento de compras e licitações, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pela Divisão de Compras desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica nas exigências da Lei em substituição as Notas Fiscais modelo 1 e 1-A, conforme critérios estabelecidos na Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009, consolidada com as alterações da NPF nº 067/2010 e demais legislação pertinente, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a Lei e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

076

c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, virgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

[Assinatura]
NA



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

077

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

[Handwritten signature]
MT



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

078

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

079

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos Diretores dos departamentos requerentes da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de Saúde, juntamente com os diretores dos Departamentos Solicitantes dos itens, objeto da licitação, que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e

[Handwritten signature]



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

080

assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Coronel Domingos Soares-PR, 03 de fevereiro de 2017

Maia Ambrito de A. Almeida
Município Cel. Domingos Soares
Contratante

Mahely Barreira
Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2017 (03/02/2017) - PREGÃO 04/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO(A): RAFAEL MAFRA NECKEL – CLINICA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Bispo Dom Carlos, 213, em Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrita no CNPJ sob nº 24409322/0001-57 neste ato devidamente representada por Rafael Mafra Neckel de CPF 078069379-51.

OBJETO: serviços médicos para o item 01

Clinica Geral: Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, devidamente habilitado, na área de clínica geral para a execução de 40 horas semanais de serviços médicos no posto de saúde da sede e mini postos do interior, conforme cronograma de atendimentos elaborado pelo setor municipal de saúde, sem limite de atendimentos. O contratado deverá, através de seus prepostos, atuar como perito oficial do Município.

Clinica Geral plantão: Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, devidamente habilitado, na área de clínica geral para a execução de serviços médicos no posto de saúde da sede, sem limite de atendimentos, atendendo em sistema de plantão das 17 horas às 23 horas de segunda a quinta-feira.

CUSTOS: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) a razão de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais.

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 15 do mês subsequente.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07-depto de saúde

07002-fundo municipal de saúde

1030110012022-bloco atenção básica – PAB fixo

1030110012024-bloco atenção básica – EACS

1030110012025-bloco atenção básica – ESF

1030110012026-bloco atenção básica – serv. básicos de saúde pública

1030210012027-bloco PMAC - serviços especializados de saúde

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2017 (03/02/2017) - PREGÃO 04/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO(A): BARBOSA E REZENDE – CLINICA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av Cicero Sobrinho, 664, em Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, CEP 85780-000, inscrita no CNPJ sob nº 26897335/0001-48 neste ato devidamente representada por Makely Daiane Barbosa de CPF 052040989-25.

OBJETO: serviços médicos para o item 02

Clinica Geral: Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, devidamente habilitado, na área de clínica geral para a execução de 40 horas semanais de serviços médicos no posto de saúde da sede e mini postos do interior, conforme cronograma de atendimentos elaborado pelo setor municipal de saúde, sem limite de atendimentos com vistas ao aperfeiçoamento do programa "Estratégia Saúde da Família-ESF".

Clinica Geral plantão: Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, na área de clínica geral para a execução de serviços médicos no posto de saúde da sede, sem limite de atendimentos, atendendo em sistema de plantão. Cada plantão terá duração compreendida das 08 horas da manhã de sábado às 08 horas da manhã de segunda-feira. Os plantões serão executados de forma alternada, ou seja, final de semana sim outro não a razão de dois plantões por mês.

CUSTOS: R\$ 304.320,00 (trezentos e quatro mil trezentos e vinte reais) a razão de R\$ 25.360,00 (vinte e cinco mil trezentos e sessenta reais) mensais.

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 15 do mês subsequente.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07-depto de saúde

07002-fundo municipal de saúde

1030110012022-bloco atenção básica – PAB fixo

1030110012024-bloco atenção básica – EACS

1030110012025-bloco atenção básica – ESF

1030110012026-bloco atenção básica – serv. básicos de saúde pública

1030210012027-bloco PMAC - serviços especializados de saúde

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

504221395



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

082

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
08/2017-PMCDs**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES – PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av Araucária, 3120, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 01614415/0001-18, neste ato representado pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, através do presente, **RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 08/2017**, de 03 de fevereiro de 2017, Pregão nº. 04/2017 firmado com **RAFAEL MAFRA NECKEL – CLINICA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Bispo Dom Carlos, 213, em Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrita no CNPJ sob nº 24409322/0001-57, pelos motivos a seguir expostos onde:

1. **CONSIDERANDO** o estado financeiro deficitário do setor municipal de saúde, especialmente quanto a dificuldade de aperfeiçoar o regular suprimento das despesas de manutenção deste setor;
2. **CONSIDERANDO** a queda constante e crescente das transferências constitucionais e de convênios que restam condicionadas a atual situação macroeconômica nacional, que se acentuaram ainda mais no primeiro semestre de 2017 em consequência da retração da produção nacional e, por conseguinte, do PIB Nacional bem como dos demais entes federados;
3. **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do Artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

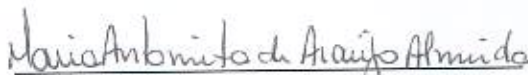
RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 08/2017, decorrente do Pregão nº. 04/2017, com objeto de prestação de serviços médicos de clínica geral e clínica geral plantão, celebrado com **RAFAEL MAFRA NECKEL – CLINICA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Bispo Dom Carlos, 213, em Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrita no CNPJ sob nº 24409322/0001-57.

Art. 2º. Este procedimento tem como base legal o artigo 78, inciso XII c/c 79, inc. I da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como o que dispõem a letra “d” do item 1 do parágrafo sexto da cláusula oitava, do Contrato nº 08/2017.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município – DIOEMS aperfeiçoando o presente Ato.

Coronel Domingos Soares em 02 de outubro de 2017


Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

033

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
08/2017-PMCDs**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES – PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av Araucária, 3120, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 01614415/0001-18, neste ato representado pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, através do presente, **RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 08/2017**, de 03 de fevereiro de 2017, Pregão nº. 04/2017 firmado com **RAFAEL MAFRA NECKEL – CLINICA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Bispo Dom Carlos, 213, em Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrita no CNPJ sob nº 24409322/0001-57, pelos motivos a seguir expostos onde:

1. **CONSIDERANDO** o estado financeiro deficitário do setor municipal de saúde, especialmente quanto a dificuldade de aperfeiçoar o regular suprimento das despesas de manutenção deste setor;
2. **CONSIDERANDO** a queda constante e crescente das transferências constitucionais e de convênios que restam condicionadas a atual situação macroeconômica nacional, que se acentuaram ainda mais no primeiro semestre de 2017 em consequência da retração da produção nacional e, por conseguinte, do PIB Nacional bem como dos demais entes federados;
3. **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do Artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

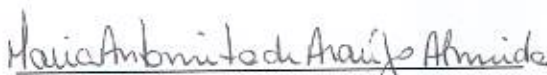
RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 08/2017, decorrente do Pregão nº. 04/2017, com objeto de prestação de serviços médicos de clínica geral e clínica geral plantão, celebrado com **RAFAEL MAFRA NECKEL – CLINICA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Bispo Dom Carlos, 213, em Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrita no CNPJ sob nº 24409322/0001-57.

Art. 2º. Este procedimento tem como base legal o artigo 78, inciso XII c/c 79, inc. I da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como o que dispõem a letra “d” do item 1 do parágrafo sexto da cláusula oitava, do Contrato nº 08/2017.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município – DIOEMS aperfeiçoando o presente Ato.

Coronel Domingos Soares em 02 de outubro de 2017


Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



DETERMINAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE DISTRATO

ORIGEM: GABINETE DA PREFEITA

DESTINO: SETOR ADMINISTRATIVO

PREZADA SRA DIRETORA DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando recentes eventos que pesam contra a arrecadação do erário da municipalidade especialmente os que dificultam a manutenção dos custos do setor municipal de saúde aliado as conclusões decorrentes de reunião administrativa realizada em 26 de setembro deste ano, entre a chefia do executivo e a direção dos diversos departamentos da municipalidade nos cumpre lançar mão de diversos atos para reduzirmos as despesas da administração municipal e em especial do setor de saúde.

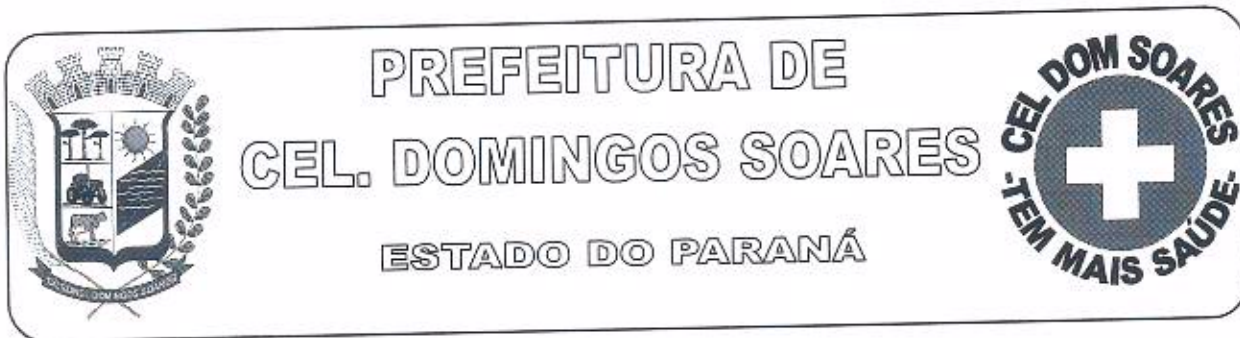
Nesta esteira determino que sejam celebrados os distratos dos contratos celebrados para execução de serviços médicos, Termos 08, 09 e 93/2017, preferencialmente de forma amigável e bilateral, se possível, caso contrário que se proceda de forma unilateral.

O não aperfeiçoamento da presente determinação agravará ainda mais as condições de adimplemento das despesas já contraídas pela administração ao que será priorizado o atendimento mínimo necessário para o suporte essencial à população, considerando o contido no ofício 100/2017 de 02/10/2017 da direção do setor municipal de saúde aliado ao fato de atentarmos para o necessário respeito ao contido na Lei Complementar 101/2000, artigo 1ª, § 1º.

Centro Administrativo Adão Reis em 02 de outubro de 2017

Atenciosamente,


Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita



Ofício nº. 100/2017 DMS.

Coronel Domingos Soares Pr., 02 de outubro de 2017.

Prezado Senhor;

Devido a diminuição acentuada de repasses de recursos financeiros para custeio por parte dos governos Federal e Estadual, o que está ocasionando um déficit mensal no departamento municipal de saúde, ocasionando falta de recursos financeiros para pagar serviços prestados por terceiros, sendo eles Hospital, Consorcio Intermunicipal de Saúde e profissionais médicos, foi realizada reunião no gabinete da prefeita na data de 26 de setembro do corrente ano, sendo decidido pela tomada de decisões que tenham por finalidade a redução de gastos do Departamento Municipal de Saúde, sendo elas:

- Suspensão de contrato referente a medico de 40 horas semanais;
- Suspensão dos contratos referentes aos atendimentos de sobre avisos e plantões;
- Controle pontual na liberação de exames de média complexidade;
- Suspensão dos transportes de pacientes que tenham condições física e financeira de se deslocarem para serem atendidos.

Sem mais para o momento, estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.


Cleonice França Silveira dos Santos
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Ilmo. Senhor
Oilson Ferreira Pires
Chefe de Gabinete
Coronel domingos soares – Pr.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

087

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
09/2017-PMCDs**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES – PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av Araucária, 3120, Centro, inscrito no CNPJ/MF Nº. 01614415/0001-18, neste ato representado pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, através do presente, **RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 09/2017**, de 03 de fevereiro de 2017, Pregão nº. 04/2017 firmado com **BARBOSA E REZENDE – CLINICA MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av Cicero Sobrinho, 664, em Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, CEP 85780-000, inscrita no CNPJ sob nº 26897335/0001-48, pelos motivos a seguir expostos onde:

1. **CONSIDERANDO** o estado financeiro deficitário do setor municipal de saúde, especialmente quanto a dificuldade de aperfeiçoar o regular suprimento das despesas de manutenção deste setor;
2. **CONSIDERANDO** a queda constante e crescente das transferências constitucionais e de convênios que restam condicionadas a atual situação macroeconômica nacional, que se acentuaram ainda mais no primeiro semestre de 2017 em consequência da retração da produção nacional e, por conseguinte, do PIB Nacional bem como dos demais entes federados;
3. **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do Artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 09/2017, decorrente do Pregão nº. 04/2017, com objeto de prestação de serviços médicos de clínica geral e clínica geral plantão, celebrado com **BARBOSA E REZENDE – CLINICA MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av Cicero Sobrinho, 664, em Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, CEP 85780-000, inscrita no CNPJ sob nº 26897335/0001-48.

Art. 2º. Este procedimento tem como base legal o artigo 78, inciso XII c/c 79, inc. I da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como o que dispõem a letra “d” do item I do parágrafo sexto da cláusula oitava, do Contrato nº 08/2017.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município – DIOEMS aperfeiçoando o presente Ato.

Coronel Domingos Soares em 02 de outubro de 2017

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 09/2017-PMCDs

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES – PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av Araucária, 3120, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 01614415/0001-18, neste ato representado pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, através do presente, **RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 09/2017**, de 03 de fevereiro de 2017, Pregão nº. 04/2017 firmado com **BARBOSA E REZENDE – CLINICA MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av Cicero Sobrinho, 664, em Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, CEP 85780-000, inscrita no CNPJ sob nº 26897335/0001-48, pelos motivos a seguir expostos onde:

1. **CONSIDERANDO** o estado financeiro deficitário do setor municipal de saúde, especialmente quanto a dificuldade de aperfeiçoar o regular suprimento das despesas de manutenção deste setor;
2. **CONSIDERANDO** a queda constante e crescente das transferências constitucionais e de convênios que restam condicionadas a atual situação macroeconômica nacional, que se acentuaram ainda mais no primeiro semestre de 2017 em consequência da retração da produção nacional e, por conseguinte, do PIB Nacional bem como dos demais entes federados;
3. **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do Artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 09/2017, decorrente do Pregão nº. 04/2017, com objeto de prestação de serviços médicos de clínica geral e clínica geral plantão, celebrado com **BARBOSA E REZENDE – CLINICA MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av Cicero Sobrinho, 664, em Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, CEP 85780-000, inscrita no CNPJ sob nº 26897335/0001-48.

Art. 2º. Este procedimento tem como base legal o artigo 78, inciso XII c/c 79, inc. I da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como o que dispõem a letra “d” do item 1 do parágrafo sexto da cláusula oitava, do Contrato nº 08/2017.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município – DIOEMS aperfeiçoando o presente Ato.

Coronel Domingos Soares em 02 de outubro de 2017

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 08/2017-PMCDs

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES – PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av Araucária, 3120, Centro, inscrito no CNPJ/ME. Nº. 01614415/0001-18, neste ato representado pela prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, através do presente, RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 08/2017, de 03 de fevereiro de 2017, Pregão nº. 04/2017 firmado com RAFAEL MAFRA NECKEL – CLINICA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Bispo Dom Carlos, 213, em Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrita no CNPJ sob nº 24409322/0001-57, pelos motivos a seguir expostos onde:

CONSIDERANDO o estado financeiro deficitário do setor municipal de saúde, especialmente quanto a dificuldade de aperfeiçoar o regular suprimento das despesas de manutenção deste setor;

CONSIDERANDO a queda constante e crescente das transferências constitucionais e de convênios que restam condicionadas a atual situação macroeconômica nacional, que se acentuaram ainda mais no primeiro semestre de 2017 em consequência da retração da produção nacional e, por conseguinte, do PIB Nacional bem como dos demais entes federados;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do Artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000–Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 08/2017, decorrente do Pregão nº. 04/2017, com objeto de prestação de serviços médicos de clínica geral e clínica geral plantão, celebrado com RAFAEL MAFRA NECKEL – CLINICA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Bispo Dom Carlos, 213, em Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrita no CNPJ sob nº 24409322/0001-57.

Art. 2º. Este procedimento tem como base legal o artigo 78, inciso XII c/c 79, inc. I da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como o que dispõem a letra "d" do item 1 do parágrafo sexto da cláusula oitava, do Contrato nº 08/2017.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município – DIOEMS aperfeiçoando o presente Ato. Coronel Domingos Soares em 02 de outubro de 2017

Município de Cel Domingos Soares - Contratante

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Cas249178

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 09/2017-PMCDs

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES – PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av Araucária, 3120, Centro, inscrito no CNPJ/ME, Nº. 01614415/0001-18, neste ato representado pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, através do presente, RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 09/2017, de 03 de fevereiro de 2017, Pregão nº. 04/2017 firmado com BARBOSA E REZENDE – CLINICA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av Cícero Sobrinho, 664, em Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, CEP 85780-000, inscrita no CNPJ sob nº 26897335/0001-48, pelos motivos a seguir expostos onde:

CONSIDERANDO o estado financeiro deficitário do setor municipal de saúde, especialmente quanto a dificuldade de aperfeiçoar o regular suprimento das despesas de manutenção deste setor;

CONSIDERANDO a queda constante e crescente das transferências constitucionais e de convênios que restam condicionadas a atual situação macroeconômica nacional, que se acentuaram ainda mais no primeiro semestre de 2017 em consequência da retração da produção nacional e, por conseguinte, do PIB Nacional bem como dos demais entes federados;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do Artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000–Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 09/2017, decorrente do Pregão nº. 04/2017, com objeto de prestação de serviços médicos de clínica geral e clínica geral plantão, celebrado com BARBOSA E REZENDE – CLINICA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av Cícero Sobrinho, 664, em Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, CEP 85780-000, inscrita no CNPJ sob nº 26897335/0001-48.

Art. 2º. Este procedimento tem como base legal o artigo 78, inciso XII c/c 79, inc. I da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como o que dispõe a letra "d" do item 1 do parágrafo sexto da cláusula oitava, do Contrato nº 08/2017.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município – DIOEMS aperfeiçoando o presente Ato. Coronel Domingos Soares em 02 de outubro de 2017

Município de Cel Domingos Soares - Contratante

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

000249230